



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

20.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 19/2024:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 19/2024

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, brevemente designado por INS, aprovado pela Resolução n.º 5/2024, de 16 de Abril, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 5/2024 de 16 de Abril que aprova o Estatuto Orgânico do INS.

Art. 5. Apresente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 13 de Dezembro de 2024.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde (INS)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS, é a entidade de gestão, regulamentação a nível nacional das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para promover a saúde e bem-estar, melhorar a capacidade nacional de preparação e resposta às emergências sanitárias, melhorar a atenção especializada em saúde e garantir maior rigor na aplicação dos princípios e normas de Investigação em Saúde Humana, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científica.

2. A autonomia financeira prevista no n.º 1 do presente artigo é condicionada segundo o estabelecido na Lei do SISTAFE.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INS tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Mediante autorização do Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Representante do Estado na Província, o INS pode criar e extinguir centros, laboratórios especializados, estações de investigação, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3

(Princípios Orientadores)

No âmbito das suas actividades, o INS orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

a) excelência e autoavaliação contínua;

- b) respeito pelos direitos humanos;
- c) respeito pelos códigos de ética e de deontologia profissional;
- d) transparência e prestação de contas;
- e) promoção da gestão participativa e da capacidade de inovação;
- f) universalidade e equidade;
- g) solidariedade colectiva;
- h) promoção do intercâmbio multisectorial e transdisciplinar;
- i) valorização dos profissionais nacionais, assim como do património biológico e cultural nacional.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições gerais do INS:

- a) elaboração de propostas de políticas e estratégias na área de investigação em Saúde, velando pela sua correcta implementação, monitoria, fiscalização e avaliação periódica;
- b) promoção do desenvolvimento da investigação em Saúde aos diferentes níveis de atenção, para garantia de uma melhor definição de Política de Saúde e gestão de programas, com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde;
- c) realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, de investigação de surtos epidémicos, sócio-antropológica e em sistemas de saúde, com base nas prioridades nacionais;
- d) realização de actividades de avaliação, inovação, desenvolvimento e produção de insumos e tecnologias apropriadas de saúde;
- e) contribuição para a prevenção e controlo das doenças endémicas e epidémicas, e para a gestão de eventos especiais de Saúde Pública;
- f) contribuição para a atenção especializada em Saúde;
- g) contribuição para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- h) realização do controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- i) divulgação de informação de carácter técnico-científico, para a comunidade científica, trabalhadores de saúde e público em geral;
- j) realização de Observação em Saúde, para documentar o Estado de Saúde da População e seus Determinantes;
- k) realização de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais para a execução de actividades de investigação, formação e de saúde pública.

ARTIGO 5

(Competências)

Para o cumprimento das suas atribuições, compete ao INS:

- a) propor normas que visem regulamentar a investigação em saúde humana em todo o território nacional;
- b) assistir o Ministro de tutela em matérias relacionadas a investigação em Saúde Humana;
- c) coordenar e superintender a definição da Agenda Nacional de Investigação em Saúde Humana e a aplicação da mesma em todo o território nacional;

- d) promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da investigação em Saúde humana, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de investigação no Sistema de Saúde;
- e) promover, desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, de surtos epidémicos e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- f) desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- g) desenvolver e garantir a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- h) coordenar os inquéritos específicos de saúde em colaboração com a Autoridade Estatística Nacional;
- i) gerir o registo de investigação em saúde humana;
- j) realizar actividades de vigilância epidemiológica, nas áreas de competência técnico-científica do INS;
- k) autorizar, em conformidade com a legislação nacional, a realização de investigação em saúde humana efectuada por instituições de investigação ou por investigadores estrangeiros em território nacional;
- l) certificar a exportação e importação de amostras biológicas;
- m) realizar actividades de secretariado da Comissão Multilateral de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana;
- n) realizar actividades de Secretariado Técnico da Comissão Nacional de Determinantes Sociais de Saúde;
- o) realizar actividades de Secretariado do Conselho de Investigação em Saúde Humana e demais Comissões Técnico-Científicas do sector da Saúde;
- p) elaborar normas específicas no campo da biossegurança para a investigação em saúde humana, bem como recomendações para a aplicação das mesmas;
- q) promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- r) avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
- s) realizar acções de avaliação, inovação, desenvolvimento e produção de insumos e tecnologias aplicadas ao diagnóstico, prevenção e controlo de doenças;
- t) desenvolver e avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- u) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- v) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- w) realizar actividades de atenção especializada em Saúde nas áreas de perícia técnico-científica do INS;
- x) garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- y) realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de saúde em coordenação com as instituições de ensino superior e técnico-profissional, nos termos da legislação em vigor;
- z) colaborar com instituições de ensino na formação de pessoal em carreiras de saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com as entidades que superintende a área de ensino;

- aa) cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais; e*
- bb) promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública.*

ARTIGO 6

(**Tutela**)

1. O INS é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Saúde.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;*
 - b) aprovar o Regulamento Interno do INS;*
 - c) propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;*
 - d) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;*
 - e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelo INS nas matérias da sua competência;*
 - f) exercer ação disciplinar sobre os membros dos órgãos do INS nos termos da legislação aplicável;*
 - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do INS;*
 - h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias nos serviços;*
 - i) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do INS nos termos previstos no Decreto e na legislação aplicável;*
 - j) aprovar todos os actos que carecem de autorização da tutela sectorial;*
 - k) praticar todos os actos de controlo da legalidade; e*
 - l) outros que resultem da lei.*
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar os planos de investimento nos termos da legislação aplicável;*
 - b) aprovar alienação de bens próprios, observando a legislação vigente;*
 - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;*
 - d) aprovar a contratação dos empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até 2 anos;*
 - e) ordenar a realização de inspecções financeiras;*
 - f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável; e*
 - g) exercer outros poderes conferidos por Lei.*

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(**Órgãos**)

O INS tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;*
- b) Conselho Consultivo;*
- c) Conselho Técnico-Científico;*
- d) Comité Institucional Científico;*

- e) Comité Institucional de Ética; e*
- f) Comité Institucional de Biossegurança.*

ARTIGO 8

(**Conselho de Direcção**)

1. O Conselho de Direcção do INS é o órgão consultivo e de gestão do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.
2. Constituem funções do Conselho de Direcção:
 - a) aprovar a visão, missão e objectivos do INS;*
 - b) apreciar as propostas do Regulamento Interno do INS e outros instrumentos normativos aplicáveis;*
 - c) apreciar o estado de implementação das principais actividades contidas no plano anual da instituição;*
 - d) avaliar a execução orçamental;*
 - e) apreciar as actividades dos programas colaborativos de âmbito nacional e internacional;*
 - f) avaliar a situação da administração interna e do pessoal, a formação técnico-científica e os programas de desenvolvimento institucional;*
 - g) elaborar e propor estratégias de organização e desenvolvimento da instituição;*
 - h) analisar e deliberar sobre projectos de plano e orçamento das actividades; e*
 - i) preparar as sessões do Conselho Consultivo, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho de Investigação em Saúde Humana, assim como as avaliações externas da instituição.*
3. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Director-Geral;*
 - b) Directores-Gerais Adjuntos; e*
 - c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.*
4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção, em função das matérias a ser tratadas.
5. Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 9

(**Direcção-Geral**)

1. O INS é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, sendo um para a área técnico-científica e o outro para a área Administrativa.
2. O Director-Geral e Directores Gerais-Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Saúde.
3. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos exercem os seus mandatos por um período de cinco anos, renováveis uma vez.

ARTIGO 10

(**Competências do Director-Geral**)

Compete ao Director-Geral do INS:

- a) definir a orientação geral de gestão e dirigir as actividades do INS, com vista à realização das suas atribuições, prestando contas ao Ministro de tutela;*
- b) dirigir a actividade das relações externas do INS;*
- c) representar o INS em juízo e fora dele;*
- d) submeter ao Ministro de tutela o plano e relatório anual de actividades;*
- e) superintender a gestão dos recursos humanos e financeiros do INS;*
- f) propor ao Ministro de tutela as nomeações dos membros de Direcção do INS e dos Delegados do INS;*

- g) nomear, exonerar e demitir os Chefes de Departamento Central, os Chefes de Repartição Central, e outro pessoal de chefia do Órgão Central e das representações locais do INS; e
- h) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto para Área Técnico-Científica)

Ao Director-Geral Adjunto para área técnico-científica compete:

- a) sob a orientação do Director-Geral, auxiliar na coordenação e integração técnico-científica das actividades do INS;
- b) coadjuvar o Director-Geral em matéria técnico-científica no exercício das suas funções;
- c) Superintender o Comité Institucional Científico, o Comité Institucional de Ética e o Comité Institucional de Biossegurança e os Programas Técnicos-Científicos.
- d) substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência por ele definida ou pela tutela sectorial; e
- e) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral Adjunto para Área Administrativa)

Ao Director-Geral Adjunto para área Administrativa compete:

- a) sob a orientação do Director-Geral, auxiliar na coordenação e integração administrativa das actividades do INS;
- b) coadjuvar o Director-Geral em matéria de gestão administrativa no exercício das suas funções;
- c) substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência definida por ele ou pela tutela sectorial; e
- d) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de coordenação do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões de interesse relevante no âmbito do plano anual de actividades e do plano estratégico do INS;
- b) assegurar a coordenação interna necessária à realização de acções multi-sectoriais;
- c) pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do INS, e emitir as necessárias recomendações;
- d) fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do INS;
- e) promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da instituição;
- f) propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da investigação em saúde, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição;

g) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral;
- d) Coordenadores dos Programas Técnico-Científicos; e
- e) Titular da Representação Local.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos do INS e representantes de outras instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional, nos sectores relacionados com as actividades do INS.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

ARTIGO 14

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico do INS é o órgão multi-sectorial de consulta da Direcção-Geral do INS, no que concerne à política de desenvolvimento institucional, de definição de prioridades técnico-científicas e de planos de desenvolvimento de recursos humanos dirigido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Técnico-Científico:

- a) assegurar a coordenação multi-sectorial das acções do INS;
- b) pronunciar-se sobre as prioridades técnico-científicas dos planos anuais e plurianuais do INS;
- c) pronunciar-se sobre as políticas e estratégias relativas à promoção e realização de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- d) apreciar propostas de programas técnico-científicos a ser implementados pelo INS;
- e) apreciar as propostas de desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- f) apreciar os relatórios de avaliação externa do INS; e
- g) dar parecer sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos do INS;
- c) Titulares das unidades orgânicas das áreas assim que respondem directamente ao Director-Geral;
- d) dois Directores Nacionais do Ministério que superintende a área da Saúde;
- e) dois representantes das autoridades de saúde no nível provincial;
- f) um representante do Ministério que superintende a área de Ciência e Tecnologia;
- g) um representante do Ministério que superintende a área de Agricultura;
- h) um representante do Ministério que superintende a área de Ambiente;
- i) um representante do Conselho dos Reitores das Universidades Moçambicanas;
- j) um representante da Academia de Ciências de Moçambique;
- k) um representante da Sociedade Civil; e
- l) um representante do sector Privado.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico, em razão da matéria, técnicos e especialistas do INS, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

6. Os membros do Conselho Técnico-Científico não são remunerados pelas suas funções.

7. Os membros do Conselho Técnico-Científico exercerão as suas funções por um período de cinco anos.

8. A constituição do Conselho Técnico-Científico deverá ser homologada pelo Ministro que superintende a área da Saúde mediante proposta da Direcção-Geral do INS.

ARTIGO 15

(Comité Institucional Científico)

1. O Comité Institucional Científico é um órgão de assessoria à Direcção-Geral do INS, no que concerne ao desenvolvimento técnico-científico da instituição, convocado e dirigido pelo Director-Geral Adjunto para área Técnico-Científica do INS.

2. O Comité Institucional Científico tem as seguintes funções:

- a) apreciar, rever e aprovar propostas de investigação e de programas de pós-graduação, e monitorar a sua execução;
- b) apreciar, rever e aprovar propostas de publicações técnico-científicas;
- c) apreciar e propor a participação do INS em projectos nacionais e internacionais que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico do sector de saúde;
- d) propor e pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas ou funcionais técnico-científicas;
- e) promover oportunidades para a discussão de resultados de investigação e de temas técnico-científicos;
- f) apreciar e propor programas de desenvolvimento técnico-científico e de formação de pessoal; e
- g) apreciar propostas de colaboração técnico-científica com instituições nacionais e estrangeiras.

3. O Comité Institucional Científico é constituído por 9 funcionários do INS com mérito técnico-científico, representando as várias áreas técnico-científicas e programáticas do INS.

4. O Comité Institucional Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral Adjunto para área Técnico-Científica do INS.

ARTIGO 16

(Comité Institucional de Ética)

1. O Comité Institucional de Ética é um órgão técnico que vela pelos aspectos éticos nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Ética tem as seguintes funções:

- a) fazer a revisão de protocolos de investigação envolvendo seres ou tecidos humanos ou animais a serem realizados pelo INS ou com o seu envolvimento; e
- b) organizar formação e treino na área de ética em investigação envolvendo seres humanos ou animais.

3. O Comité Institucional de Ética é constituído por 10-15 membros seleccionados de entre as várias unidades do INS e de outras instituições convidadas.

4. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são eleitos entre os membros do Comité Institucional de Ética, devendo a selecção ser homologada pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Ética é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 17

(Comité Institucional de Biossegurança)

1. O Comité Institucional de Biossegurança é um órgão técnico que vela pelos aspectos de biossegurança e bioprotecção nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Biossegurança tem as seguintes funções:

- a) assegurar o desenvolvimento, implementação e aprimoramento contínuo de um programa de biossegurança e bioprotecção institucional;
- b) organizar a formação e treino na área de biossegurança e bioprotecção; e
- c) elaborar normas específicas no campo da biossegurança e bioprotecção para a investigação em Saúde Humana.

3. O Comité Institucional de Biossegurança é constituído por representantes das várias unidades do INS.

4. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são eleitos entre os membros do Comité Institucional de Biossegurança, devendo a selecção ser homologada pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Biossegurança é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Biossegurança reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 18

(Forma de Trabalho)

1. O INS realiza as suas actividades científicas através da execução de Programas e Projectos Técnico-Científicos:

2. Os Programas Técnico-Científicos são estruturas estabelecidas para implementar a estratégia científica ou plano estratégico do INS:

3. São competências dos Programas Técnico-Científicos as seguintes:

- a) desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- b) desenvolver e realizar a investigação em sistemas de saúde, incluindo em saúde comunitária e em medicina alternativa;
- c) desenvolver e realizar investigação sobre determinantes de saúde e iniquidades em saúde;
- d) desenvolver e avaliar o uso de tecnologias de saúde; e
- e) desenvolver e garantir investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;

4. Os Programas Técnico-Científicos são dirigidos por um Coordenador nomeado pelo Director-Geral do INS.

5. Os Projectos Científicos são um conjunto de actividades para ser realizadas num período definido e que têm um propósito bem definido.

6. A constituição das equipas dos Programas e Projectos Científicos são formalizadas pelo Director-Geral do INS.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 19

(Estrutura)

O INS tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- b) Divisão de Laboratórios de Saúde Pública;
- c) Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde;
 - d) Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde;
 - e) Divisão de Formação em Saúde Pública;
 - f) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
 - g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
 - h) Departamento de Gestão da Qualidade;
 - i) Departamento de Administração e Finanças;
 - j) Departamento de Recursos Humanos;
 - k) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental; e
 - l) Departamento de Aquisições;

ARTIGO 20

(Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar)

1. São funções da Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar:

- a) propor normas que visem regulamentar a investigação em saúde humana em todo o território nacional;
- b) coordenar e superintender a definição da Agenda de Investigação em Saúde Humana e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- c) promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional de Investigação em Saúde Humana, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de investigação em Saúde;
- d) promover a realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- e) promover a realização de investigação em sistemas de saúde, incluindo em saúde comunitária e em medicina alternativa;
- f) promover a realização de investigação sobre determinantes de saúde e iniquidades em saúde;
- g) promover o uso de tecnologias de saúde;
- h) promover a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- i) certificar a exportação e importação de amostras biológicas;
- j) promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- k) desenvolver, operacionalizar, manter e gerir o registo de investigação em saúde humana;
- l) propor, em conformidade com a legislação nacional, a realização da investigação em saúde humana, efectuada por instituições de investigação ou por investigadores estrangeiros, em território nacional.

m) realizar actividades de secretariado da Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana (CFISH) e do Conselho de Investigação em Saúde Humana;

n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 21

(Divisão de Laboratórios de Saúde Pública)

1. São funções da Divisão de Laboratórios de Saúde Pública:

- a) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- b) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- c) garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- d) gerir a actividade analítica dos laboratórios do INS;
- e) contribuir para o fortalecimento do sistema de qualidade ao nível dos laboratórios do Serviço Nacional de Saúde;
- f) servir de referência laboratorial aos programas de controlo e prevenção de doenças, incluindo as doenças de notificação obrigatória, em instituições públicas e privadas;
- g) efectuar a testagem laboratorial atinente à investigação científica realizada pelo INS; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Laboratórios de Saúde Pública é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 22

(Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde)

1. São funções da Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde:

- a) promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública;
- b) coordenar e gerir a comunicação interna e externa no INS;
- c) realizar acções de educação científica em saúde;
- d) realizar a educação e comunicação de risco em saúde com foco nas comunidades;
- e) estabelecer e gerir o canal de televisão para comunicação de risco e educação em saúde informado por evidência científica;
- f) estabelecer e gerir as plataformas de comunicação em saúde do INS;
- g) produzir e editar conteúdos técnicos científicos em saúde;
- h) produzir e editar a Revista Moçambicana de Ciências de Saúde;
- i) produzir e editar o Boletim de Observação em Saúde entre outras publicações técnico-científicas;
- j) produzir e editar publicações de educação científica em saúde para a sociedade;
- k) gerar evidência científica sobre comunicação em saúde para a tomada de decisão;

- l) coordenar as actividades de relações públicas institucional;*
m) coordenar as actividades de protocolo ao nível da instituição;
n) organizar as Jornadas Nacionais e Provinciais de Saúde;
o) realizar as olimpíadas de saúde nas comunidades;
p) coordenar a organização de eventos técnico-científicos e outras acções, visando a divulgação de informação técnico-científica em saúde;
q) promover a utilização de evidência científica para a acção;
r) promover acções de cooperação com outras instituições no domínio da comunicação e educação científica em saúde; e
s) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. A Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.
- ARTIGO 23**
- (Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde)**
1. São funções da Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde:
 - a) avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
 - b) compilar e integrar informação sobre aspectos relevantes da saúde da população, e dos seus determinantes incluindo o sistema de saúde;
 - c) conduzir inquéritos para determinar a ocorrência de patologias, factores de risco e determinantes de saúde;
 - d) realizar uma monitoria integrada de indicadores de saúde pública;
 - e) realizar projecções para avaliar tendências de condições de saúde pública e seus determinantes;
 - f) gerar informação sobre a ocorrência de doenças através da realização de vigilância sentinelas;
 - g) realizar a investigação de surtos e eventos especiais de saúde pública;
 - h) realizar actividades de secretariado técnico da Comissão Nacional de Determinantes Sociais de Saúde;
 - i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
 2. A Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.
- ARTIGO 24**
- (Divisão de Formação em Saúde Pública)**
1. São funções da Divisão de Formação em Saúde Pública:
 - a) contribuir para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
 - b) colaborar com instituições de ensino na formação de pessoal em carreiras de saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com as entidades que superintendem a área de ensino;
 - c) realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com as instituições de ensino superior e técnico-profissional, nos termos da legislação em vigor;
 - d) implementar a Residência Médica em Saúde Pública e outras que venham a ser determinadas, em coordenação com os Colégios da Ordem dos Médicos de Moçambique;
 - e) realizar cursos de curta duração para profissionais de saúde;
 - f) gerar evidência científica sobre a formação em saúde pública para informar a tomada de decisão;
 - g) promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos do INS e do Sistema Nacional de Saúde;
 - h) cooperar com instituições científicas nacionais, estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a formação e o treino de investigadores e técnicos nacionais;
 - i) identificar e mobilizar recursos para o financiamento de oportunidade de formação de recursos humanos;
 - j) promover iniciativas para financiamento do desenvolvimento técnico-científico do capital humano;
 - k) gerir a Biblioteca Nacional de Saúde;
 - l) gerir a Biblioteca Virtual de Saúde; e
 - m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.
 2. A Divisão de Formação em Saúde Pública é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 25

(Gabinete de Assuntos Jurídicos)

ARTIGO 26

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
 - a) elaborar manual de procedimentos de auditoria interna;
 - b) verificar as actas dos órgãos conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
 - c) acompanhar a execução dos planos de actividades anuais e plurianuais e demais programas com impacto financeiro;
 - d) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
 - e) verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Direcção e emitir parecer sobre os mesmos;
 - f) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios;
 - g) auditar todas as áreas de intervenção do INS e emitir os respectivos relatórios, com a indicação dos factos, causas, e recomendações de acções para a correcção;
 - h) Prestar assistência técnica aos sectores na execução das suas actividades, proporcionando-lhes análises objectivas, avaliações, recomendações e pertinentes às actividades examinadas;
 - i) assegurar a observância e cumprimento dos procedimentos instituídos no INS;
 - j) verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação pertinente;
 - k) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INS;
 - l) apoiar na identificação, análise e avaliação do sistema de controlo interno;
 - m) cooperar com auditorias e inspecções externas, facultando informação que se julgar pertinente; e
 - n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto, Fundações e Fundo Público, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 27

(Departamento de Gestão da Qualidade)

1. São funções do Departamento de Gestão da Qualidade:
 - a) coordenar com todas as unidades do INS a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade conforme Norma aplicável, com vista a acreditação e certificação do INS;
 - b) garantir a actualização e implementação da Política da Qualidade do INS no que diz respeito à investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
 - c) planificar e executar a capacitação do Sistema de Gestão da Qualidade para os funcionários e parceiros do INS, conforme as Normas aplicáveis às diversas áreas técnico-científicas e de gestão do INS;

- d) monitorar de forma contínua a melhoria dos processos nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- e) planificar e executar periodicamente auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- f) planificar e coordenar a realização das auditorias externas ao Sistema de Gestão da Qualidade, com vista a certificação ou acreditação dos sectores de execução técnico-científica e de gestão do INS; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Gestão de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 28

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) fazer a gestão orçamental, financeira e de recursos;
 - b) realizar estudos para a melhoria da área de administração e finanças do INS;
 - c) elaborar os planos anuais e plurianuais do INS;
 - d) organizar e monitorar as actividades de cooperação;
 - e) efectuar a administração interna;
 - f) realizar a gestão de projectos;
 - g) elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento do INS e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento;
 - h) garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;
 - i) gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
 - j) elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
 - k) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
 - l) garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
 - m) prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;
 - n) administrar os bens patrimoniais da instituição, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e garantir a sua correcta utilização, manutenção e protecção;
 - o) garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
 - p) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentação da instituição;
 - q) elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministros de tutela sectorial e de tutela financeira;
 - r) elaborar a Conta de Gerência a submeter ao Tribunal Administrativo;
 - s) zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais; e

- t) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 29

(Departamento de Recursos Humanos)

- I. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
- assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em funções no INS;
 - elaborar e gerir o quadro de pessoal;
 - implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
 - implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
 - gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
 - organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do INS de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - planificar, coordenar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da instituição, dentro e fora do País;
 - coordenar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado na instituição e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
 - coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
 - planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
 - coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos no INS;
 - elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição; e
 - realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 30

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

- I. São funções do Departamento de Tecnologias e Comunicação:
- assegurar a implementação da Política de Informática do Aparelho de Estado;
 - coordenar a implementação e actualização da estratégia de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por TIC do INS e o respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;
 - promover e massificar o uso racional das TIC no INS, ao abrigo da Lei das Transações Electrónicas;
 - assegurar a segurança cibernética no INS;
 - emitir pareceres sobre proposta de introdução de TIC;
 - realizar auditorias informáticas no INS;
 - conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática do INS para apoiar a actividade administrativa e técnico-científica;
 - garantir a manutenção da infra-estrutura de rede informática que suporta os sistemas de informação e comunicação;
 - identificar e propor a implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;
 - coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para o INS;
 - orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de TIC;
 - elaborar normas técnicas relativas ao acesso e utilização dos sistemas de informação no INS;
 - realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das TIC, incluindo o seu mapeamento e actualização;
 - assegurar a implementação dos padrões de equipamentos de hardware, software e de serviços de TIC;
 - coordenar a implementação dos sistemas de georreferenciamento para as actividades técnico-científicas do INS;
 - organizar o arquivo de manuais de procedimentos e de funcionamento dos sistemas e pagamentos electrónicos e garantir a disponibilização para os utilizadores;
 - gerir e administrar o Sistema Electrónico de Gestão documental do INS; e
 - realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 31

(Departamento de Aquisições)

- I. São funções do Departamento Autônomo de Aquisições:
- garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
 - elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
 - apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INS na elaboração do caderno de encargos;
 - elaborar os Documentos de Concurso;
 - prover a planificação, gestão e execução dos processos de aquisição e contratação;
 - receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
 - assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
 - prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;

- k) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
- l) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado; e
- q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

CAPÍTULO IV

Representações Locais do INS

ARTIGO 32

(Delegações Provinciais)

1. A nível local o INS é representado por Delegações Provinciais.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados pelo Ministro que Superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 33

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INS:

- a) dirigir a Delegação provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) submeter ao Director-Geral do INS o plano de actividades da Delegação e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) representar o INS na província, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da investigação em saúde e da saúde pública;
- f) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- g) exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e

- h) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 34

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais do INS as seguintes:

- a) coordenar as actividades do INS a nível local;
- b) superintender e monitorar a aplicação da Agenda de Investigação em Saúde Humana a nível local;
- c) realizar actividades de secretariado da Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana (CFISH), e demais Comissões Técnico-Científicas do sector da Saúde a nível local;
- d) gerir o registo de investigação em saúde humana a nível local;
- e) promover e desenvolver investigação clínica, epidemiológica, de surtos epidémicos, em medicina alternativa, sistemas de saúde e sócio-antropológica, com base nas prioridades locais;
- f) avaliar a situação de saúde e seus determinantes a nível local;
- g) avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- h) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- i) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais;
- j) estabelecer a ligação entre o INS e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
- k) garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do INS, a nível local, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Subordinação)

O Delegado subordina-se ao Director-Geral do INS, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, nos termos da lei.

ARTIGO 36

(Estrutura das Delegações Provinciais)

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno do INS.

CAPÍTULO V

Gestão Patrimonial, Financeira e de Pessoal

ARTIGO 37

(Património)

Constitui património do INS a universalidade de bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, agências de cooperação, bem como os que adquira ou contrate no exercício da sua actividade.

ARTIGO 38**(Receitas)**

Constituem receitas do INS:

- a) as dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) o produto de prestação de serviços;
- c) o produto da venda de publicações editadas pelo INS;
- d) taxas de cursos na área de saúde providenciados pelo INS;
- e) as taxas de registo da Investigação;
- f) as multas decorrentes das actividades inspectivas de investigação em Saúde Humana realizadas pela Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana;
- g) o produto de venda de insumos ou tecnologias em Saúde desenvolvidas e produzidas no INS;
- h) os subsídios, doações, comparticipações ou liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- i) quaisquer outras resultantes da actividade do INS ou que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 39**(Despesas)**

Constituem despesas do INS:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos resultantes da formação e gestão do seu pessoal; e
- c) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

ARTIGO 40**(Regime de Pessoal)**

O pessoal do INS rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.